ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.094, de 22 de agosto de 1983.

Altera a redação do artigo 19 da Lei nº 903, de 10 de julho de 1978, com a modificação constante da Lei nº 1.009, de 22 de dezembro de 1980.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 19 da Lei nº 903, de 10 de julho de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Nenhum motorista poderá vender seu carro com a respectiva placa e "ponto", ressalvada a faculdade de o fazerem os proprietários de táxis cujas licenças tenham sido concedidas antes da vigência da Lei nº 903, de 10 de julho de 1978."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.009, de 22 de dezembro de 1980.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 22 de agosto de 1983.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal